



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.556 - RS (2011/0267118-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO
ADVOGADO : RODRIGO DOS ANJOS
AGRAVADO : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.

- A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.556 - RS (2011/0267118-2)

AGRAVANTE : MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO
ADVOGADO : RODRIGO DOS ANJOS
AGRAVADO : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO, contra decisão unipessoal que deu provimento ao recuso especial do agravado, assim ementada:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.

- A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.

- Agravo conhecido. Recurso especial provido.

Em suas razões recursais, aduz a agravante que a jurisprudência da 3ª Turma do STJ é contrária ao entendimento manifestado na decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 113.556 - RS (2011/0267118-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO
ADVOGADO : RODRIGO DOS ANJOS
AGRAVADO : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, embora a 3ª Turma desta Corte já tivesse se manifestado de maneira distinta, a 2ª Seção do STJ, firmou entendimento no sentido de que a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor (REsp 1283834/BA, 2ª Seção, Rel. min. Maria Isabel Galotti, DJe de 09.03.2012).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0267118-2

AgRg no
AREsp 113.556 / RS

Números Origem: 11000163431 4284932920118217000 52416220118217000 5971246720108217000
70039726138 70040724478 70041789157 70043413822 70044956993

EM MESA

JULGADO: 17/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO
ADVOGADO : RODRIGO DOS ANJOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIÂNGELA SPIAZZI LONDERO
ADVOGADO : RODRIGO DOS ANJOS
AGRAVADO : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.